

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

000326

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2024**

Homologado aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA CONFORME CADASTRO DE PROPOSTA NO SIGCON Nº 0752-2023 PARA FORTALECER A PRODUÇÃO AGRÍCOLA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO M., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
SEBBA MOTORS LTDA	02.050.048/0001-30
Endereço	Nº
RUA 21 F	SN
Bairro	
RESIDENCIAL VALE AZUL	
Cidade	CEP
INHUMAS/GO	75408187
Email	Telefone
ALEXANDRESEBBA@OUTLOOK.COM	
Representante Legal	CPF
ALEXANDRE SEBBA FERREIRA	521.507.801-78

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	38169	VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETEROS, COMBUSTIVEL DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 190 CV, MOTOR DE NO MINIMO 2.3, TRAÇÃO 4X4 COM OPÇÃO DE REDUZIDA, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, AIR BAGS FRONTAIS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES, TANQUE DE	UN - UNIDADE	FORD RANGER XLS	1,00	260.000,0000	260.000,00

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

0003.7

C.P.L.

Fls. 212

	COMBUSTIVEL CAPACIDADE MINIMA DE 76 LITROS, CINTO DE SEGURANÇAS RETRATEIS DE 03 PONTOS, CAPACIDADE DE CARGA MIN. DE 1075 KG, RODAS DE LIGA LEVE MIN. ARO 17, COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS/TRAVAS/RETROVISORES COM AJUSTES ELÉTRICOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, ISOFIX, PILOTO AUTOMÁTICO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE MIN. DE 4", KIT MULTIMÍDIA, ASSISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA, PROTETOR DA CAIXA DE TRANSFERÊNCIA, TAPETE DE BORRACHA, ALTURA DO VEÍCULO MINIMA DE 1795, LARGURA DO VEÍCULO MINIMA DE 1795, DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS MINIMA: 3000, EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEI.					
--	--	--	--	--	--	--

Total: 260.000,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto desta Ata é registro de preços para a contratação de empresa especializada **EM FORNECIMENTO DE 01 (um) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA** conforme cadastro de proposta no SIGCON nº 0752-2023 para fortalecer a produção agrícola nas comunidades indígenas do município de Gaúcha do Norte MT, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
 1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial nº004/2024**, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;
2. O objeto licitado deverá ser entregues na sede do município; devendo ser dada autorização formal do servidor responsável pela fiscalização da entrega e caso o fiscal responsável não receber a mercadoria o mesmo terá que encaminhar outro sem nenhum custo adicional ao município, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias.
3. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as necessidades e demanda da Secretaria Municipal, mediante a autorização por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

000328

C.P.L.
Fls. 213

escrito.

1. A empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 15 (quinze) dias corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.
2. A critério da Secretaria municipal, os produtos deverão ser entregues no local solicitado na ordem de compra, onde deverão estar incluídas nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;
3. Os produtos deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
4. Os produtos deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.
5. 4.7.7 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
 6. a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 7. b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
8. 4.7.8 - O compromisso para a execução a serem cumpridos só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de fornecimento" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;
9. 4.7.9 - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de compra expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;
 1. A empresa vencedora do certame não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os fornecimentos, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT para a execução, nas quantidades estabelecidas neste edital.

Apesar da PMGN ter orçado o número de estimado de aquisição, a mesma se resguarda no direito de solicitar apenas o que for necessário para seu uso.

1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

14. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços/aquisição emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

1. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de consumo e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.
2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº

Woney Rescuera
Woney Rescuera
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

000329

C.P.L.
Fls. 214

do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 2. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
 - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.

16. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, conforme descrito na LOA vigente.

18. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
2. Da Fornecedor/Beneficiária:
3. Executar com pontualidade os serviços/aquisições solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

Vonrey dos Santos Goulart
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

000330

C.P.L.

Fls. 215

4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
5. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
6. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
7. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
8. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h. Emitir requisição dos serviços a serem executados.

19. CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
 - a. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - b. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não rellrar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
 - c. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
 - e. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
 - f. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
 - g. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
 - h. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

1. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

1. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

Yoney R. dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

000331

C.P.L.

Fls. 216

3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não

ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

GERENCIADOR

1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT, através da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

C.P.L.

Fls. 217

000332

2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a. Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga/MT com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA

SEBBA MOTORS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2024****PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 004/2024**

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa EM FORNECIMENTO DE 01 (um) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA, onde a sessão de abertura de propostas que ocorreria no dia 16/02/2024 às 07h30min (Horário de cuiabá) foi prorrogada por motivos de alterações no edital decorrentes a apontamento em impugnação, ficará remarcada para o dia 26/02/2024 às 07h30min (Horário de cuiabá).

Gaúcha do Norte, 12 de fevereiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024****PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 002/2024**

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS**, onde a sessão de abertura de propostas que ocorreria no dia 15/02/2024 às 07h30min (horário de Cuiabá-MT) foi prorrogada por motivos de alterações no edital, ficará remarcada para o dia 27/02/2024 às 07h30min (horário de Cuiabá-MT).

Gaúcha do Norte, 14 de fevereiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a contratação de uma empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO BUFFET NA FORMA DE SELF SERVICE** com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de aquisição CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO BUFFET NA FORMA DE SELF SERVICE**, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com.

te@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (III) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 14 de fevereiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a contratação de uma empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER** com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de aquisição CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos da **DECORAÇÃO PARA EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER**, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (III) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 14 de fevereiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 006/2024****CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 006/2024**

"Contrato que entre si celebram o Município de Gaúcha do Norte/MT o Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, para fins que se especifica."



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



000178

C.P.L.

Fls. 219

Página 188

Ano 13 N° 3273

Divulgação quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Publicação sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a contratação de uma empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de aquisição CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos da DECORAÇÃO PARA EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (III) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 14 de fevereiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a contratação de uma empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO BUFFET NA FORMA DE SELF SERVICE com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de aquisição CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO BUFFET NA FORMA DE SELF SERVICE, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (III) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 14 de fevereiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 004/2024

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa EM FORNECIMENTO DE 01 (um) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA, onde a sessão de abertura de propostas que ocorreria no dia 16/02/2024 às 07h30min (Horário de Cuiabá) foi prorrogada por motivos de alterações no edital decorrentes a apontamento em impugnação, ficará remarcada para o dia 26/02/2024 às 07h30min (Horário de Cuiabá).

Gaúcha do Norte, 12 de fevereiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 002/2024

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, onde a sessão de abertura de propostas que ocorreria no dia 15/02/2024 às 07h30min (horário de Cuiabá-MT) foi prorrogada por motivos de alterações no edital, ficará remarcada para o dia 27/02/2024 às 07h30min (horário de Cuiabá-MT).

Gaúcha do Norte, 14 de fevereiro de 2024.